



DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2021

Institui no Território do Município de Ibirapitanga-Ba, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando o Decreto Estadual Nº **20.505**, publicado no DOE em 01 de Junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 04 de junho de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação da pandemia pelo COVID-19, a critério do COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS:

Art. 2º. Os supermercados, mercearias e congêneres em funcionamento no Município de Ibirapitanga-Ba, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - Permissão da entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se à entrada a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, salvo quando se tratar de idosos, e/ ou pessoas com limitações motoras, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

II - Higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos e cestas;

III - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

IV – Uso obrigatório de Máscaras pelos FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - Fica proibido o uso de aparelhos de **SOM de qualquer natureza** em Vias Públicas, Bares, Restaurantes, Postos de Gasolina, Distribuidoras de Bebidas em **TODO** o Território do Município de Ibirapitanga.

Art. 5º - A partir do dia 04 de junho de 2021 o funcionamento de Bares, Restaurantes, Churrascarias, Distribuidoras de Bebidas e Similares, encerrarão suas atividades impreterivelmente às 20 horas.

Parágrafo Único – A venda através de DELIVERY será até às 00:00h.

Art. 6º - Fica terminantemente vedada a participação de Jogos e ou Campeonatos com Equipes de outros Municípios em todo Território do Município de Ibirapitanga;

Art. 7º - O Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações e Controle de Prevenção do NOVO CORONAVÍRUS do Município de Ibirapitanga poderá requisitar, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoio as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto estadual 20.311 de 14/03/2021, em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 8º - Os órgãos especiais vinculados à Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento do presente Decreto, fica autorizado o Chefe da Guarda Municipal de Ibirapitanga e Administradores Distritais a convocar força policial complementar como: Polícia Civil e Polícia Militar, nos termos do inciso XXVII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga – BA.

Art. 10º - O presente Decreto poderá ser revogado total ou parcialmente a qualquer tempo, dependendo da evolução ou redução dos casos de COVID-19;

Art. 11º - **Aplicar-se-á, SUBSIDIARIAMENTE, no que couber, as normas estabelecimentos pelos Decretos do Governo do Estado da Bahia no que refere as medidas contra o COVID-19.**

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 03 DE JUNHO DE 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº 008/2021